

MASSAMBABA



pesquisa
e educação



Feema
VIGON
CONSTRUTORA



gtz



Ministério do
Meio Ambiente



CAMINHO PARA O INFINITO



O IPEDS foi criado com o objetivo de desenvolver pesquisas e educação voltados para o desenvolvimento sustentável buscando um mundo melhor para o homem atual e seus descendentes.

CONHECER PARA PRESERVAR



pesquisa
e educação



gtz



Ministério do
Meio Ambiente



feema



CONHECER PARA PRESERVAR



COLETIVO EDUCADOR

TECNOLOGIA SOCIAL CERTIFICADA - FBB



**Lei 9985 de 18 de julho de
2000**

**Sistema Nacional de Unidades
de Conservação - SNUC**

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

conservação da natureza

- o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

diversidade biológica

- **a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;**

recurso ambiental



a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

preservação



**conjunto de métodos,
procedimentos e políticas que
visem a proteção a longo prazo das
espécies, habitats e ecossistemas,
além da manutenção dos processos
ecológicos, prevenindo a
simplificação dos sistemas
naturais;**

proteção integral

- **manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais**

Legislações anteriores

- Código das águas - 1937
- Código florestal – 1965
- Lei dos crimes ambientais - 1999

zoneamento:

- **definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;**

plano de manejo

- : documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

DECRETO Nº 9.529-C DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
tendo em vista o que dispõe o art.8,
combinado com os arts.2º e 9º da Lei Federal
nº 6.902 de 27 de abril de 1981, e ainda com
as Leis Federais nºs 6.766, de 19 de
dezembro de 1979 e 6.938 de 31 de agosto de
1981 e disposições legais e regulamentares
estaduais pertinentes a:**

- **Considerando o patrimônio inestimável representado pelas restingas e lagoas em excelente estado de preservação, responsáveis pelo abrigo de inúmeras espécies de aves migratórias e repositário de diversas espécies vegetais endêmicas; Considerando os testemunhos geológicos e de mudanças climáticas, além de numerosos sítios arqueológicos, fundamentais para pesquisas científicas nas áreas de geociências, biologia e história;**

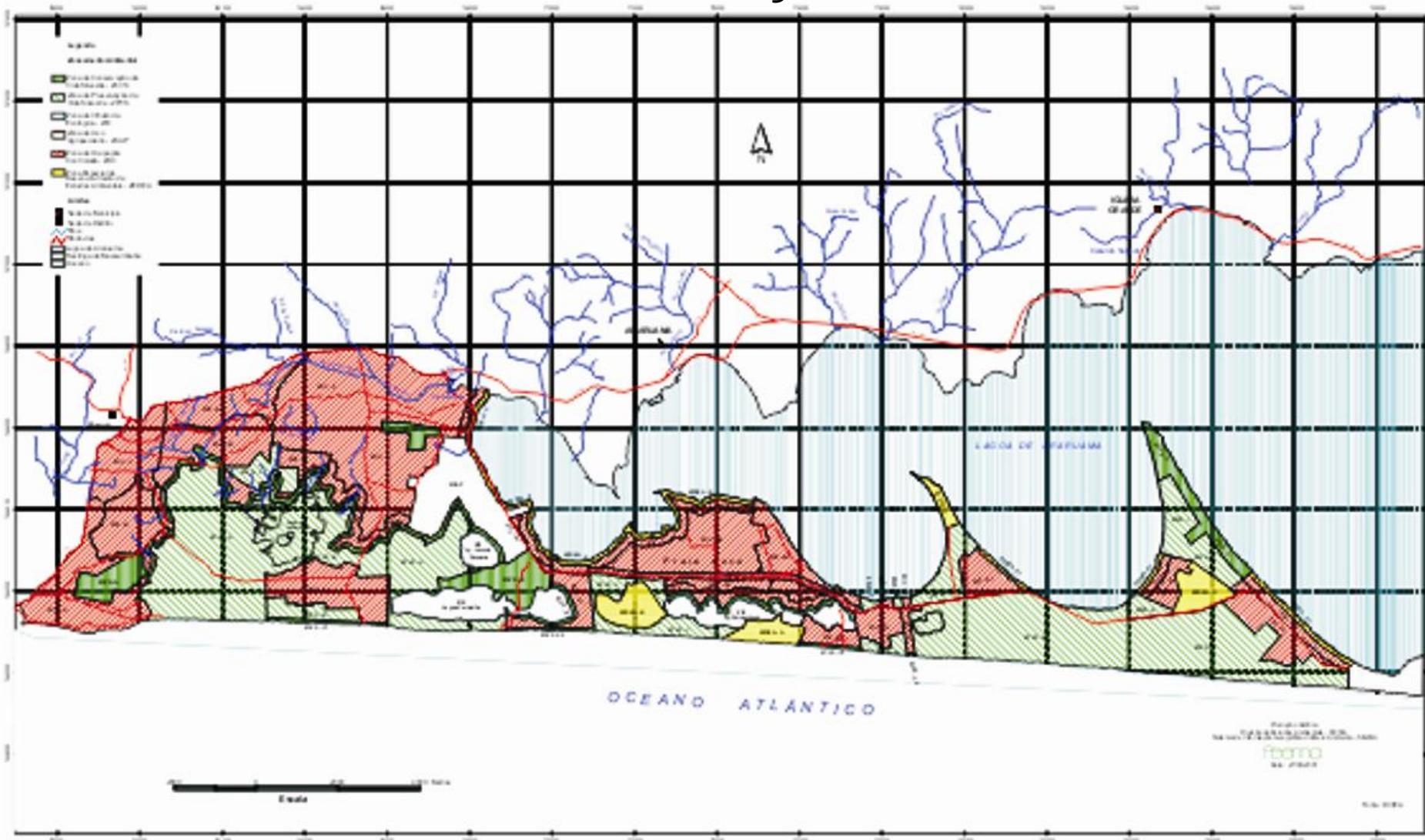
Considerando a necessidade de manter revestida de vegetação protetora a grande seqüência de dunas, visando garantir sua estabilização e evitando, conseqüentemente, o soterramento de quaisquer construções que venham a ser ali implantadas;

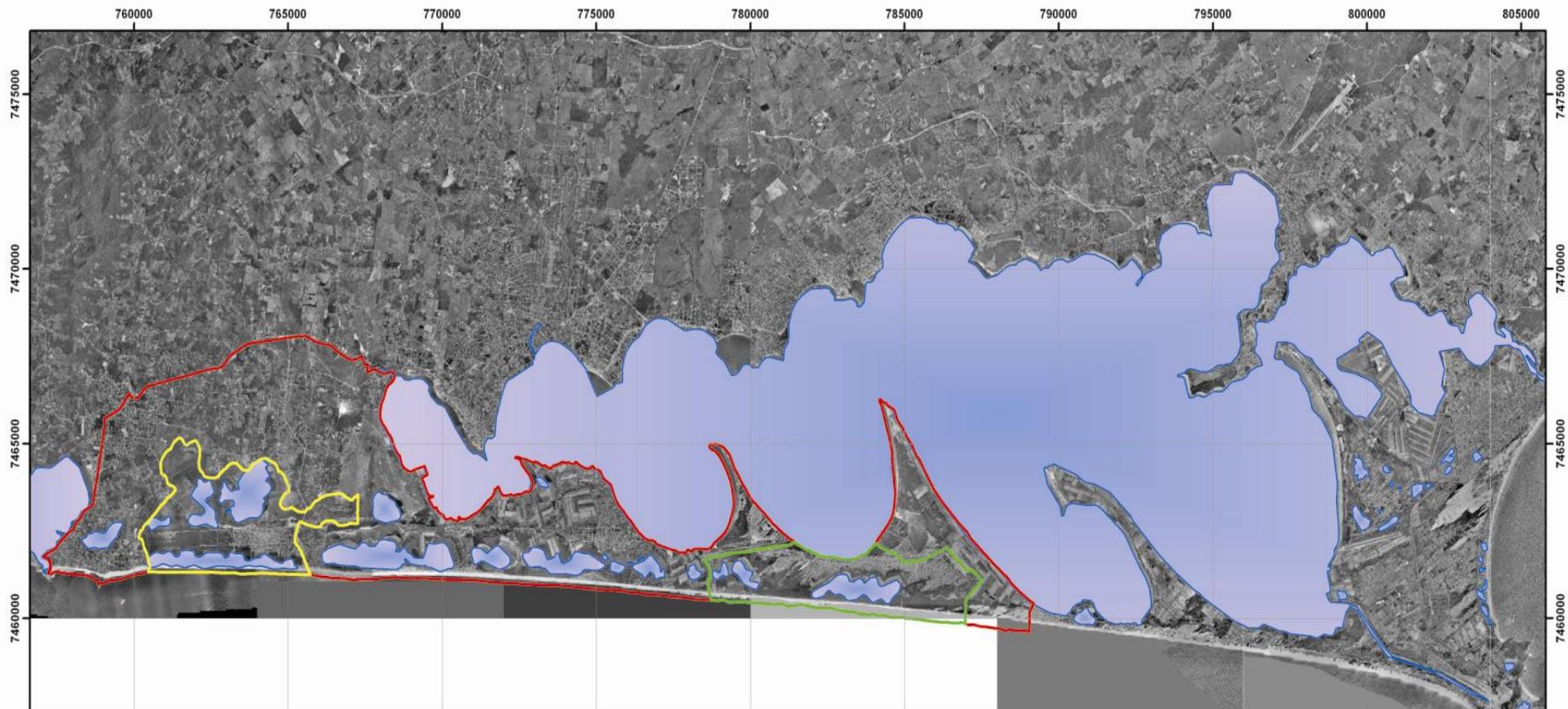
Considerando ser esta uma das últimas áreas de restinga, lagoas, brejos remanescentes, com baixa ocupação humana;

Considerando não ser aconselhável a ocupação humana nesta área, em razão dos obstáculos legais, das dificuldades para implantação de sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água, além da instabilidade do solo:

**Cria a Área de Proteção Ambiental na
Lagoa
de Araruama e Praia de Massambaba
(APA de Massambaba) e dá outras
providências.**

O plano diretor ou o plano de manejo tem uma função bem clara, especificar o que pode, como pode e o que deve ser realizado dentro de unidade de conservação





Legenda

-  ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MASSAMBABA
-  RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DE JACAREPIA
-  RESERVA ECOLÓGICA ESTADUAL DE MASSAMBABA
-  LAGOAS



Fotografias aéreas: AMPLA

7450000
7455000
7460000
7465000
7470000
7475000

7450000
7455000
7460000
7465000
7470000
7475000

760000 765000 770000 775000 780000 785000 790000 795000 800000 805000

760000 765000 770000 775000 780000 785000 790000 795000 800000 805000



Lagoa de Araruama

Praia de Massambaba

Localização

-  Dunas
-  Cordão externo (menos de 7.000 anos)
-  Cordão interno (120.000 anos)

Fonte: Google Earth, 2006



MAPA GEOLÓGICO DA REGIÃO DOS LAGOS (parte leste)



Unidades Geológicas

- Sedimentos (Quaternário)
- Formação Barreiras (Terciário?)

- Paragneisses (600 a 500 milhões de anos)
- Sucessão Palmital
 - Sucessão Búzios

- Ortoanfibolitos Forte de São Mateus (2 bilhões de anos ?)
- Ortogneisses Região dos Lagos (2 bilhões de anos)









Lagoas formadas pela
areia e pelo vento



**Restinga , raro habitat da
diversidade do leste fluminense**



Dunas que separam o mar e a lagoa



De novo a historia e a
religião, caminham juntas



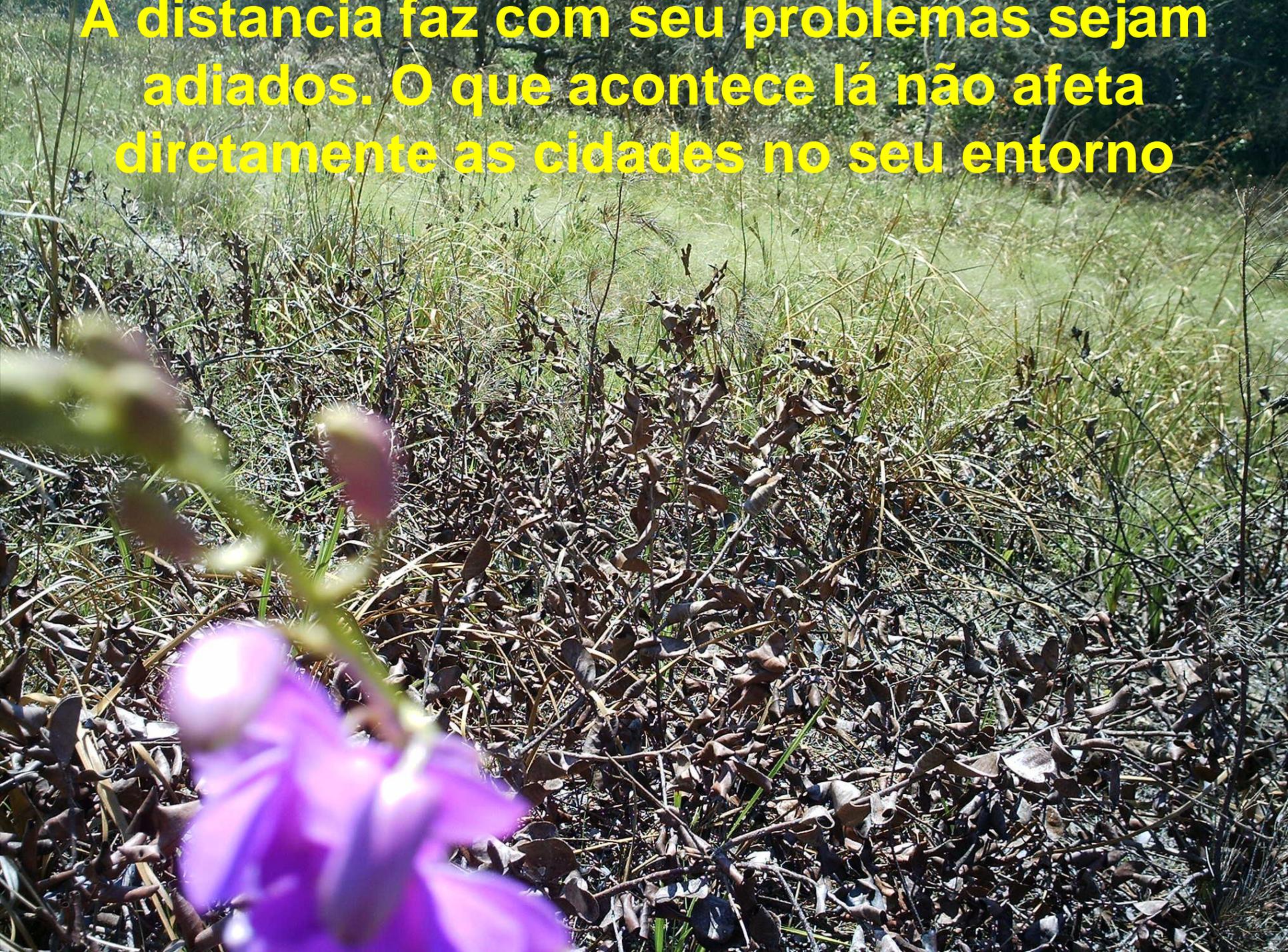
Cercos de peixe técnica centenária
herdada dos índios.



Apenas um animal foragido do fogo



A distancia faz com seu problemas sejam adiados. O que acontece lá não afeta diretamente as cidades no seu entorno





Jair Gonçalves dos Santos



Dalton da Silva e Souza



Dalva Rosa
Mansur



Por de Sol na Sapiatiba

**Rod. Amaral Peixoto, Km 103 , Lote 25 Quadra 21 Praia Linda São
Pedro da Aldeia – CEP 28940-000 /
Estrada da Flecheira – Flecheira – São Pedro da Aldeia
www.ipeds.org.br www.visitesaopedrodaaldeia.com.br**